



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.415 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Centro de Memória Histórica da Polícia Militar do Estado de Rondônia, organiza sua estrutura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 46, do Decreto n. 12.721, de 13 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de preservar a História e a Memória Institucional da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Considerando que se faz necessária a tarefa de recuperar e conservar o acervo constituído por equipamentos, fardamentos, documentos, fotografias e demais objetos e/ou registros relativos à História da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de a Polícia Militar do Estado de Rondônia fazer conhecer sua história, finalidade, atividade, bem como da sua participação constitucional em defesa da sociedade; e

6D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado na Polícia Militar do Estado de Rondônia o Centro de Memória Histórica da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Centro de Memória Histórica da Polícia Militar - CMH-PM subordina-se ao Subcomandante-Geral, e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, orientação, coordenação, execução, fiscalização, controle das atividades de preservação do acervo e da documentação histórica e da memória institucional da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e na Política de preservação da documentação histórica e da memória institucional da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de pesquisa da história e da memória institucional da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de história e pesquisa da Corporação;

V - estabelecer e manter o relacionamento institucional com os órgãos de preservação histórica e de memória institucional nas matérias de interesse da Corporação;

VI - elaborar publicação da Memória Institucional da Corporação;

VII - elaborar diretrizes e normas referentes às atividades de preservação da Memória Institucional da Polícia Militar; e

XII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo à Memória Institucional da Corporação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. O Centro de Memória Histórica da Polícia Militar - CMH-PM tem a seguinte organização:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Acervo de Documentação Histórica;

III - Divisão de Publicação de Memória Institucional; e

IV - Divisão de Pesquisa e História Institucional.

§ 1º. À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos, a identificação do acervo e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Documentação Histórica e de Memória Institucional.

§ 2º. À Divisão de Acervo compete a catalogação, organização, exposição e preservação do material recolhido no CEDOCH.

§ 3º. À Divisão de Publicação da Memória Institucional compete a elaboração e a atualização permanente da história, na forma impressa e em vídeo, da Polícia Militar com os vários segmentos da sociedade.

§ 4º. À Divisão de Pesquisa e História Institucional compete o estudo e a compilação de dados visando a preservação da história e da memória da Polícia Militar.

Art. 4º. Nos termos da legislação em vigor, a Polícia Militar poderá dispor de servidores civis nomeados, contratados, disponibilizados ou comissionados para o exercício das funções do Centro de Memória Histórica da Polícia Militar - CMH-PM.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador